

RESOLUÇÃO Nº 001/2023



Cria a Procuradoria da
Mulher na Câmara
Municipal de Itupiranga/PA
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA APROVA, NOS TERMOS DO ART. 187 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA VEREADORA MARCIA FREIRE DE LIMA CUNHA e PROPOSIÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, PROMULGADA PELA MESA DIRETORA:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – a Câmara de Vereadores de Itupiranga, quanto a estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I. Veículo;
- II. Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e; cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa e uma (01) assessoria jurídica.

§1º As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

§2º A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§3º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos da mulhereres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Itupiranga;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres da Itupiranga;

XII – Representar a Câmara Municipal de Itupiranga em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente



destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Itupiranga-PA, 20 de março de 2023.

ELTON SOUSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga

EVALDO PIMENTEL DA SILVA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga

BELCHIOR CONCEIÇÃO DA SILVA JUNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Itupiranga

MÁRCIA FREIRE DE LIMA CUNHA

2º Secretária da Câmara Municipal de Itupiranga

JUSTIFICATIVA

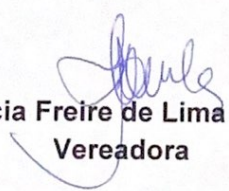
Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Câmara Municipal de Itupiranga-PA, 20 de março de 2023.



Márcia Freire de Lima Cunha
Vereadora